



Ofício Parecer Transporte nº 195/2026/FME

Lages, 17 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr. José Alzir Flor da Silva

Assunto: Solicitação Transporte – Joinville/SC – 19/09/2026

Prezado,

Trata-se de solicitação apresentada pelo **Esporte Clube Internacional**, visando à disponibilização de transporte pela Fundação Municipal de Esportes – FME para deslocamento à cidade de **Joinville/SC**, no dia **19 de setembro de 2026**, para participação em competição relacionada à equipe de futebol profissional.

A solicitação foi analisada pela Comissão Avaliadora de Solicitações de Transporte, considerando as disposições do **Decreto Municipal nº 22.698/2025**, bem como os critérios administrativos adotados pela Fundação Municipal de Esportes para concessão de transporte às entidades esportivas.

No presente caso, contudo, há manifestação jurídica específica da **Procuradoria Geral do Município de Lages**, por meio do **Parecer nº 841/2026/PGM, de 11 de setembro de 2026**, que analisou, entre outros pedidos formulados pelo Esporte Clube Internacional, a possibilidade de disponibilização de transporte público para atletas das equipes profissional e de categorias de base.

O referido parecer reconhece que o futebol profissional possui natureza distinta das atividades de desporto educacional e de participação, caracterizando-se como **desporto de rendimento em sua manifestação profissional**, cuja atividade constitui exploração econômica orientada a resultados e rendas desportivas.

A Procuradoria Geral do Município, ao analisar especificamente a questão do transporte, destacou que o **Decreto Municipal nº 22.698/2025** regulamenta de maneira específica a concessão de transporte pela Fundação Municipal de Esportes.

Conforme consta do item **III.4 – “Da Concessão de Transporte para Atletas e Atividades Desportivas”**, o Parecer nº 841/2026/PGM registra que o transporte concedido pela FME se destina ao deslocamento de atletas, equipes de apoio e comissões técnicas para participação em **competições esportivas oficiais fora do território municipal**, condicionado ao atendimento dos requisitos regulamentares, à disponibilidade orçamentária e financeira e à manifestação da Comissão Avaliadora.

Todavia, na conclusão do parecer jurídico, a Procuradoria Geral do Município foi expressa ao estabelecer que:



“No que se refere ao transporte, conclui-se pela impossibilidade de custeio contínuo da rotina diária de deslocamentos e treinos do clube, bem como pela vedação legal expressa de fornecimento de transporte para a equipe de futebol profissional, ante a proibição contida no art. 29 do Decreto Municipal nº 22.698/2025 para atividades esportivas com fins lucrativos, admitindo-se apoio pontual de transporte exclusivamente para categorias de base em competições oficiais fora do município, observados os requisitos regulamentares e a disponibilidade de recursos.”

Dessa forma, embora o Esporte Clube Internacional figure formalmente como **associação privada sem fins lucrativos**, conforme reconhecido pela própria Procuradoria Geral do Município, o objeto da presente solicitação se refere especificamente ao **futebol profissional**, atividade que recebeu tratamento jurídico diferenciado no Parecer nº 841/2026/PGM.

Assim, a Comissão Avaliadora não pode afastar a orientação jurídica expressamente estabelecida pela Procuradoria Geral do Município quanto à impossibilidade de fornecimento de transporte para a equipe profissional, especialmente diante da referência específica à **vedação prevista no art. 29 do Decreto Municipal nº 22.698/2025**.

Ressalta-se que a análise da Comissão, neste caso, não se refere à relevância esportiva da competição, tampouco à importância histórica ou institucional do Esporte Clube Internacional para o Município, mas à **possibilidade jurídica de utilização de transporte público municipal para atividade de futebol profissional**.

Ainda que a Comissão possua competência para avaliar as solicitações de transporte quanto aos critérios previstos na regulamentação municipal, não lhe cabe autorizar benefício que, conforme manifestação jurídica específica da Procuradoria Geral do Município, encontra **óbice legal expresso**.

Importante destacar, ainda, que o próprio Parecer nº 841/2026/PGM estabelece tratamento distinto para as **categorias de base**, admitindo, em tese, apoio pontual de transporte quando se tratar de competições oficiais fora do Município, desde que observados os requisitos regulamentares e a disponibilidade de recursos. Tal hipótese, entretanto, não se confunde com a presente solicitação, que se refere à **equipe de futebol profissional**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação da **Procuradoria Geral do Município de Lages no Parecer nº 841/2026/PGM**, especialmente quanto à análise constante do item **III.4 – Da Concessão de Transporte para Atletas e Atividades Desportivas**, bem como sua conclusão acerca da **vedação legal de fornecimento de transporte para a equipe de futebol profissional**, com fundamento no **art. 29 do Decreto Municipal nº 22.698/2025**, esta Comissão manifesta-se pelo:

INDEFERIMENTO da solicitação de transporte formulada pelo Esporte Clube Internacional para a viagem prevista para o dia 19/09/2026, com destino à cidade de Joinville/SC, por se tratar de deslocamento relacionado à equipe de futebol profissional.



O indeferimento decorre da **impossibilidade jurídica de concessão do transporte na hipótese analisada**, devendo a Comissão observar a manifestação da Procuradoria Geral do Município e a legislação municipal vigente.

Agradecemos a atenção e renovamos ensejos de estima e apreço.

Comissão Avaliadora de Solicitações de Transporte:

Presidente: Rodrigo Rodrigues de Jesus

Secretário: Samara Saleh

1º Membro: Felipe Diego Freitas

2º Membro: Flaviano Antunes Ribeiro